

0(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) ciente(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3o da Portaria CAT 95/2006:

PROTOKOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSÃO DEBIDA
SP-EXP-2022/452408	DINES MACHQUES DE BONFIM	613.006.968.114	06.734.324/0001-03	RUA DOS FERNANDES, 97, SANTA EUSTÁQUIA - CEP: 15.970-000	09/06/2022
SP-EXP-2022/452345	L.A. DA SILVA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL	288.014.097.118	09.579.534/0001-04	RUA ANTONIO PINHEIRO DE MORAES, 220, DOBRADA - CEP: 15.980-000	09/06/2022

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

COMUNICADO CAF-G Nº 00009, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

A Coordenadoria da Administração Financeira comunica a todas as Unidades da Administração Direta, aos Fundos Especiais e Fundos Especiais de Despesa, as Autarquias, inclusive Universidades, Fundações e Empresas Dependentes, que estará disponível na internet, no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, endereço <https://www.fazenda.sp.gov.br/receitacaf>, o Sistema Integrado da Receita - SIR, no período de 17/06/2022 a 04/07/2022, para o envio de informações relativas à elaboração da Previsão da Receita do exercício de 2023. (COMUNICADO CAF-G nº 09/2022)

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SSP Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Estabelecer os procedimentos para assegurar o fornecimento de equinos, resíduos de pesquisas, para emprego em atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito do Estado de São Paulo.

Os SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para assegurar o fornecimento de equinos da raça Brasileiro de Hipismo, resíduos de pesquisa, por parte da APTA Regional, da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento SAA, ao Regimento de Polícia Montada "9 de Julho", da Polícia Militar, da Secretaria de Segurança Pública - SSP, os quais serão utilizados pelo Regimento em suas diversas atribuições, mas prioritariamente no emprego das atividades de polícia ostensiva preventiva montada.

Artigo 2º - Cabe à SAA, através da APTA Regional, por meio da Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Colina/SP - URPD - Colina/SP:

I - colocar anualmente à disposição do Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" - RPMon-9 de Julho, no mínimo 20 equinos, da raça Brasileiro de Hipismo, resíduos de pesquisa, com idade média de 36 meses.

II - fornecer tais equinos à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), atendendo o artigo 20, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 6.544/1989, devidamente avaliados por meio de procedimento específico, mediante permuta com:

a) insumos relacionados à sanidade, reprodução, nutrição/alimentação, insumos para tratamento de pastagens e outros;

b) materiais permanentes necessários ao atendimento de diversas atividades impostas pelo plantel; e

c) contratação de serviços de terceiros para tratamento das pastagens, para manutenção e readequação de infraestrutura e aquisição de equipamentos, bem como de serviços técnicos especializados para equinos.

III - disponibilizar área de pastagens para receber do RPMon-9 de Julho até 20 (vinte) cavalos de idade avançada, após o término de seu tempo de serviço nas fileiras da instituição, de forma a proporcionar a devida dignidade ao animal e preservação do bem-estar animal.

§ 1º - A avaliação dos equinos de que trata o inciso II será procedida por membros do Grupo Técnico Gestor, composto por servidores da URPD - Colina da APTA Regional, e do Regimento de Polícia Montada 9 de Julho, da Secretaria de Segurança Pública, conforme descrito no artigo 4º.

§ 2º - A avaliação dos equinos será realizada no mês de fevereiro do ano anterior ao exercício da permuta, devendo os solípedes permanecerem em regime de pasto com introdução gradativa a arraçoamento em baias de estabulação, com o objetivo de minimizar a ocorrência de síndrome de cólica nos animais quando da mudança de ambiente e de rotina alimentar.

Artigo 3º - Cabe à SSP, por meio do RPMon-9 de Julho:

I - retirar os equinos assim que estiverem à disposição, através de meio de transporte específico, após ter sido efetuada a passagem dos bens pelos titulares das Pastas, ficando os exames necessários para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) a cargo da SSP/SP;

II - aceitar somente animais que preencherem os requisitos necessários ao desempenho das funções atinentes ao emprego operacional do RPMon-9 de Julho, conforme normas internas da Polícia Militar (Instruções para a Remonta de Equinos para a Polícia Militar - 1-37-PM);

III - fornecer ração e medicamentos aos animais estabelecidos na URPD - Colina, durante o período de avaliação e de adaptação dos animais à estabulação e à alimentação concentrada (ração);

IV - autorizar a inclusão dos equinos no lote a ser permutado, uma vez aprovada a avaliação pelo Comandante do RPMon-9 de Julho, a quem compete autorizar a elaboração dos processos licitatórios para aquisição de materiais ou para contratação de serviços em valores equivalentes ao número e ao preço acordado pelos cavalos negociados;

V - adquirir os bens e contratar os serviços de que trata o inciso II do caput do artigo 2º para atender a URPD - Colina da APTA Regional, usando como referência de preço os valores aprovados em UFESP por equino, após as devidas avaliações;

VI - transferir os bens e serviços adquiridos, através de permuta para o patrimônio da APTA Regional; e

VII - encaminhar os animais em idade avançada, por meio de transporte específico para o URPD - Colina da APTA Regional, devidamente acompanhados dos documentos legais e exames pertinentes, com o compromisso de realização da manutenção da área de pastagem e dos animais, incluindo serviços veterinários especializados eventualmente necessários.

Artigo 4º - Fica criado um grupo de trabalho, designado a cada dois anos, com os representantes da SSP/SP sendo indicados pelo Comandante do RPMon-9 de Julho, e os da SAA/SP sendo designados pelo Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio (APTA), com a finalidade de elaborar e implantar um Plano de Trabalho do qual deverá constar:

I - o detalhamento da avaliação de cada equino, considerando o padrão do animal necessário ao policiamento, seu padrão racial, altura na cernelha, idade, apurmos dos animais e a genética envolvida;

II - o detalhamento da metodologia de obtenção do valor de referência dos equinos da qual resultará seu valor em UFESP, com o objetivo de garantir a correção anual dos seus valores,

III - avaliação dos bens e serviços que serão realizados, fazendo constar a devida descrição de cada material e/ou de cada serviço que poderão ser ou serão adquiridos por meio da permuta com os equinos;

IV - descrição da forma da transferência de bens e recursos tratada nesta resolução, ao final de cada permuta; e

V - ações dos gestores operacionais do grupo de trabalho que tenham como objetivo dar celeridade aos procedimentos e assegurar a pronta e eficaz concretização dos objetivos propostos.

Artigo 5º - Ficam designados como gestores operacionais, das medidas necessárias para a concretização dos objetivos propostos, o Chefe da URPD - Colina da APTA Regional e o Comandante do 3º Esquadrão do RPMon-9 de Julho, aos quais ficam delegados o acompanhamento, preparação e manutenção da infraestrutura necessária à consecução dos objetivos desta resolução, por meio da apresentação:

I - de balanço financeiro para demonstrar a equivalência dos valores equivalentes; e

II - de relatório aos Secretários de Agricultura e Abastecimento e da Segurança Pública, em processo aberto para essa finalidade, em obediência às normas legais e observando todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes sobre a transferência de bens e recursos do Estado.

Artigo 6º - Havendo interesse das partes e cumprindo-se as exigências sanitárias, o RPMon-9 de Julho poderá indicar, de acordo com o acompanhamento e desenvolvimento operacional dos solípedes, animais para retorno temporário à URPD - Colina SP, com a finalidade de estudos para reprodução e de treinamento, buscando-se aprimorar a qualidade genética na produção dos equinos.

Artigo 7º - Visando o aperfeiçoamento e melhorias constantes do sistema de produção e, conseqüentemente, da qualidade do plantel, outras práticas e projetos relacionados ao aprimoramento da qualidade genética e fenotípica dos animais poderão ser desenvolvidos em comum acordo entre a SAA/SP e a SSP/SP com a alocação de recursos proporcionados pela permuta, além daqueles já estabelecidos no artigo 2º.

Artigo 8º - Havendo interesse das partes, fica aberto o canal técnico para o desenvolvimento de parcerias público-privadas que visem os objetivos desta resolução.

Artigo 9º - Os casos omissos e as dúvidas provenientes desta resolução serão resolvidos de comum acordo entre as Pastas.

Artigo 10 - A Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta SAA/SSP nº 26, de 14 de julho de 2006, e a Resolução Conjunta SAA/SSP nº 1, de 7 de março de 2010 (SAA-PRC-2021/03132).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 14 de junho de 2022. Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:

Nome: Pricleide Souza Galvão
RG: 52.545.654-5
Cargo: Assessor Técnico II
Localidades: Ribeirão Preto e Itapeva
Motivos do deslocamento: Eventos relacionados ao Nova Frota SP, atendendo as necessidades da Secretaria, durante as entregas realizadas nos municípios de Ribeirão Preto e Itapeva.
Nome: Vinícius Roberto da Silva
RG: 42.045.820-7
Cargo: Diretor Técnico II "pro labore"
Localidades: Ribeirão Preto e Itapeva
Motivos do deslocamento: Eventos relacionados ao Nova Frota SP, atendendo as necessidades da Secretaria, durante as entregas realizadas nos municípios de Ribeirão Preto e Itapeva.
Nome de diárias a ultrapassar: 04 (quatro)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 14-6-2022

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Indicação CEE nº 216/2022, sobre "Formação de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Básica".

PROCESSO 2022/00205 INTERESSADO Conselho Estadual de Educação ASSUNTO Formação de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Básica

RELATORAS Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole, Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Pollyana Fatima Gama Santos, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Ana Teresa Gavião Mariotti e Maria Alice Carraturi INDICAÇÃO CEE Nº 216/2022 CE Aprovada em 25/05/2022 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Diante das alterações ocorridas na Lei Federal 9.394/1996 (LDB), introduzidas pela Lei 13.415/2017, o Currículo do Ensino Médio passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC - e por itinerários formativos a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o de Formação Técnica e Profissional, art. 36 inciso V da LDB.

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP), ao tecer considerações sobre o Currículo Paulista na Educação Básica, especificamente no que se refere à etapa do Ensino Médio, na Indicação 198/2020 e na Deliberação CEE 186/2020, "recomenda que entre as indicações de itinerários formativos, em especial para o itinerário de EPT, seja incluída a Formação Técnica para o Magistério para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando a possibilidade de inserção profissional dos egressos, para apoiar as tarefas docentes nas escolas como auxiliar de ação educativa, mas, sobretudo para que esse curso possa inspirar jovens a seguirem a carreira do magistério, aprofundando posteriormente sua profissionalização no Ensino Superior".

No art. 1º da Portaria CEE-GP 25/2021, publicada no DOE em 16/02/2021, a Presidente deste Conselho, resolveu: "Designar as Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole, Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Pollyana Fatima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão Especial com a finalidade de, mediante análise dos documentos legais e de iniciativas já implementadas nessa direção, apresentar estudos e proposta preliminar sobre Formação de Auxiliar de Ação Educativa para atuação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental."

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 A complexidade da função docente

É inegável a importância da profissão docente e o impacto que um bom professor tem para o desenvolvimento dos alunos. Nas últimas décadas, o exercício desta profissão aumentou em complexidade por fatores diversos, dentre os quais é possível destacar aqueles relacionados às mudanças nas práticas pedagógicas, às novas formas de aprendizagem, ao impacto das tecnologias digitais no desenvolvimento humano e social, e de estudos oriundos das áreas de pesquisas relacionadas à Educação, que trazem para o professor a necessidade de utilizar metodologias ativas de aprendizagem, atender aos estudantes em sua diversidade, desenvolver processos contínuos de avaliação formativa, propor atividades que visem ao protagonismo, preparar aulas com uso de softwares e tecnologias digitais, ao desenvolvimento integral dos estudantes, entre outros aspectos. Há exigências atuais na prática docente que não havia tempos atrás. O professor precisa estar atento e gerir ambientes de aprendizagem cada vez mais desafiadores e complexos. Já em 2009, estudos de GATTI e all1 apontavam para a complexidade crescente:

"Esse desenvolvimento profissional parece, nos tempos atuais, configurar-se com condições que vão além das competências operativas e técnicas, aspecto muito enfatizado nos últimos anos, para configurar-se como uma integração de modos de agir e pensar, implicando no saber que inclui a mobilização de conhecimentos e métodos de trabalho, como também a mobilização de intenções, valores individuais e grupais, da cultura da escola; inclui confrontar ideias, crenças, práticas, rotinas, objetivos e papéis, no contexto do agir cotidiano, com seus alunos, colegas, gestores, na busca de melhor formar as crianças e jovens, e a si mesmos (p.93)."

Ademais, a crescente demanda para o acesso à Educação Infantil, a necessidade da não separação entre educação infantil e desenvolvimento infantil, a complexidade do atendimento para a garantia dos direitos e objetivos de desenvolvimento e aprendizagem, apresentam desafios e olhares contemporâneos para as políticas públicas para a infância, em especial aquelas relacionadas à estrutura e organização escolar, impondo a necessidade da presença de outros profissionais para atuarem neste cenário.

A publicação da BNCC (2018) e a elaboração dos referenciais curriculares estaduais em regime de colaboração com os municípios, também trouxeram novos desafios para o professor que é vetor determinante para sua implementação nas salas de aula. A partir da BNCC, em todas as etapas da escola básica, os professores passaram a conviver com a ideia de desenvolvimento integral dos estudantes por meio das Competências Gerais, a cuidarem para que sejam protagonistas de sua aprendizagem, a terem uma perspectiva mais interdisciplinar em sua prática docente, a organizarem seu planejamento alinhado ao referencial da Rede, que, no caso do Estado de São Paulo, foi o aprovado pelas Deliberações CEE 169/2019 e 186/2020, que fixaram normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil, Ensino Fundamental e para o Ensino Médio para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Mais recentemente, o contexto da Pandemia da Covid-19 que trouxe dificuldades para o processo de escolarização e agravou a defasagem de aprendizagem dos estudantes que, distanciados de suas escolas, ainda que com esforços empreendidos pelas redes, não conseguiram se desenvolver e aprender o esperado para sua etapa de ensino. De fato, dados advindos do SARESP 2021, divulgados pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, mostram que, nos anos iniciais:

"No acumulado entre os componentes curriculares, o retrocesso de aprendizagem foi mais evidente no 5º ano do ensino fundamental, que apresentou recuo de 8,5% - 216,8 para 198,2 - em LP e 9,1% - 231,3 para 210,2 - em Matemática, resultados semelhantes a 2012 e 2013, respectivamente. Por outro lado, este grupo apresentou os dois maiores índices em conhecimento avançado, com 15,8% em LP e 9,9% em Matemática, em comparação a 2019, quando estavam no nível adequado."

No que se refere aos Anos Finais do Fundamental e ao Ensino Médio, o SARESP 2021 apontou que:

"O 9º ano apresentou perdas de 3,3% em Língua Portuguesa, caindo de 249,6 para 241,3, e 5% em Matemática, a queda foi de 259,9 para 246,7, com 56,8% e 51,5%, respectivamente, no nível básico."

Em LP, a variação negativa da 3ª série do ensino médio, no comparativo com a última avaliação, em 2019, foi de 4,1%, saindo de 274,5 para 263,1, mesmo cenário obtido em 2013. Quatro em cada 10 estudantes apresentaram conhecimentos "abaixo do básico". Em Matemática, o recuo ficou em 4,4%, de 276,6 para 264,2 - o pior índice em 11 anos, com 58,7% deles inseridos na menor etapa de proficiência."

Não são apenas dados de aprendizagem que apresentam problemas decorrentes da pandemia, mas também preocupam os níveis de agressividade, de violência, de depressão e ansiedade entre os estudantes. De acordo com mapeamento realizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Instituto Ayrton Senna (2022)3, há efeitos preocupantes também na saúde mental e socioemocional que precisam ser considerados, na retomada das aulas presenciais, sendo que 70% dos estudantes da rede relatam sintomas de depressão e ansiedade.

Esse cenário evidencia a necessidade de o docente avançar com relação à fundamentação técnico-teórica e a preparação recebida em sua formação inicial, incorporando novas formas de promover o ensino e a aprendizagem, para enfrentar os desafios atuais. Esses avanços permitirão a tomada de decisão e a capacidade de adotar ações mais assertivas no cotidiano, constituindo assim, de maneira dinâmica, um conjunto de saberes e competências que permitam promover um ensino inclusivo, que respeite a diversidade e que apoie os estudantes sob sua responsabilidade. Não tem sido tarefa simples lidar com um cenário tão complexo.

Além da gestão pedagógica do ambiente educacional, professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental precisam cultivar cuidados com a saúde e práticas de pericultura, com o desenvolvimento infantil, com a inclusão de crianças com deficiência, com preparação de material didático, entre outras questões que o assobremam em seu trabalho. Considera-se, assim, que todos os professores de educação básica deveriam ter direito a apoio em suas atividades pedagógicas, e não apenas aqueles de educação infantil ao 5º ano.

A proposta é pensar um profissional que auxilie docentes nas suas atividades, que hoje demandam variadas ações, o que justifica a proposição de uma formação de técnico, visando um profissional que apoie o professor em atividades específicas, não atuando na docência, mas em atividades diversas, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1.2.2 O desinteresse dos jovens pela carreira docente A despeito do valor da profissão docente, estudos indicam que os jovens se sentem cada vez menos atraídos por ela. Em um estudo conduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019)4, a partir dos dados coletados na aplicação do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) em 2018, identificou-se que apenas 2,4% dos adolescentes brasileiros declararam querer ser professores, sendo que dez anos antes esse percentual era de 7,5%. É possível ainda verificar que a baixa atratividade da carreira se deve ao pouco reconhecimento social, às impressões pessoais a respeito da profissão, às condições de trabalho e aos baixos salários.

Em uma das conclusões do estudo Profissão Professor na América Latina - Por que a docência perdeu prestígio e como recuperá-lo? - conduzido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)5 em 2018, verificou-se que o Brasil, bem como outros países da América Latina, têm dificuldade em atrair jovens talentosos para a carreira de professor.

O estudo identifica que no Brasil, apenas 5% dos jovens de 15 anos pretendem ser professores da educação básica, enquanto 21% pensam em cursar engenharia. Por outro lado, em países onde a profissão é mais valorizada, o interesse tende a ser maior, como na Coreia do Sul, onde 25% dos jovens têm a intenção de lecionar, e em Singapura as vagas para se tornar um professor são acirradamente disputadas.

O percentual de 2,4% de jovens interessados pela docência pode ser pequeno, mas em números absolutos, considerando apenas os estudantes da última etapa da educação básica da rede pública estadual de São Paulo, ele representaria mais de nove mil estudantes por ano que poderiam se interessar em ser professores, se houvesse iniciativas consistentemente planejadas para levá-los a conhecerem e se envolverem com as atividades da educação básica, e com aspectos da educação em geral. É preciso valorizar a escola e atrair os jovens para a área da educação. O ensino médio atual não propicia esse tipo de aprofundamento de conhecimentos, mas a nova arquitetura proposta pela Lei 13.415/2017 e as ações deste CEE, podem ampliar os horizontes neste sentido.

Um curso de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Ensino Médio, poderá possibilitar aos jovens melhor conhecimento dos diversos processos envolvidos na escolarização, bem como dos fundamentos desse trabalho, da importância que tem para a sociedade, bem como a relevância do trabalho dos professores com quem atuará em apoios variados. Isso poderá possibilitar que no futuro se interessem pela carreira docente, buscando formação em nível superior, tendo conhecimento prático e vivenciado o cotidiano escolar.

1.2.3 Experiências de outros países em cursos técnicos de educação em nível médio

A partir da análise de dados levantados diretamente por esta Comissão6, e por outros analisados a partir de levantamento feito pelo Instituto Vozes da Educação,7 em seis países, foi possível perceber que é comum, fora do Brasil, haver um curso profissionalizante, de nível médio, cuja finalidade é a de formar técnicos com preparação para atuar em atividades de apoio à docência.

Os estudos mostraram que esses cursos não habilitam o egresso para o exercício da profissão docente, mas garantem profissionais qualificados para atuação sob a supervisão de um ou mais docentes no apoio à preparação de materiais pedagógicos, em atividades que envolvem tecnologia educacional, em atividades de pericultura, como tutores de crianças em educação inclusiva e em atividades suplementares à aprendizagem, entre outras atividades.

A duração dos cursos analisados é bastante variada, podendo ocorrer como qualificação técnica profissional, como extensão de três a seis meses, a depender se inclui, ou não, estágio e práticas experimentais, até cursos com duração de dois anos. Há países nos quais atividades de estágio supervisionado e práticas são obrigatórias, como é o caso de Inglaterra e Singapura. Em outros, como Chile e Portugal, dependerá da habilitação desejada, sendo que estágio e prática não são necessários para qualificação profissional, mas somente para quem deseje obter o diploma de técnico de nível médio na área de educação.

Com exceção de Singapura, nos demais países há uma predominância curricular para preparar os estudantes dos cursos de apoio à Docência para Educação Especial, atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade em escolas localizadas em áreas sociais de baixa renda ou com alta concentração de imigrantes, e auxiliar de ensino em escolas de educação básica.

Na Austrália e em Singapura, os cursos de nível técnico podem ser aproveitados pelos egressos que desejem seguir a carreira docente. Isso significa que as universidades que formam professores, consideram a preparação, o estágio e a prática vivida na experiência profissional anterior como parte da formação básica no ensino superior, ou primeiro estágio da formação para o exercício futuro da docência propriamente dita. Em ambos os países, caso o egresso venha a se tornar professor, o tempo em que ele atuou como Técnico em Apoio Educacional conta na sua progressão funcional de carreira, sendo parte do estágio futuro ou mesmo da etapa probatória da carreira docente.

Em Singapura, o curso de nível técnico tem foco em Educação Infantil e, caso o egresso siga como professor nessa etapa, após cursar a universidade, sua experiência e formação anterior serão consideradas como nível 1 de sua carreira docente. Essas ações compõem um amplo programa dos governos para despertar o interesse do jovem estudante para a docência, aumentando o tempo de sua formação e a qualidade dela. É interessante observar que tanto na Austrália, quanto em Singapura, progressivamente se aumentou a exigência com relação ao nível de formação do estudante para ingressar nos cursos técnicos associados à educação. No país asiático, um jovem que deseje cursar o técnico em Educação Infantil, tem que alcançar, numa escala de 0 a 10, a média mínima de 9, na escola fundamental em língua materna e matemática.

As formações variam também no que se refere às expectativas de aprendizagem para os estudantes dos cursos técnicos analisados, no entanto, percebe-se uma tendência em torno de eixos estruturantes, entre os quais destacam-se: desenvolvimento profissional (onde se incluem práticas pedagógicas, seleção e planejamento de atividades, acompanhamento da aprendizagem, entre outros), formação em tecnologias educacionais, em especial as digitais, desenvolvimento infantil, formação para a diversidade, atendimento às famílias e à comunidade escolar, saúde e cuidado com a criança.

Na maioria dos países analisados há uma valorização importante do conhecimento e uso da língua materna, bem como do pensamento matemático. Na Austrália, um ponto se destaca entre os conteúdos da formação, que é a inclusão de comunicação e relação eficazes com as crianças. Já no Canadá e em Singapura há a formação para preparação de ambientes de trabalho, materiais de apoio e manuseio de equipamentos diversos, em especial os de tecnologia.

A proposta feita na Deliberação CEE 186/2020 de se incluir no itinerário de EPT, uma Formação Técnica para apoiar as ações docentes na Educação Básica, considera a possibilidade de inserção profissional dos egressos para apoiar as tarefas docentes nas escolas, mas também que o curso possa inspirar mais jovens a seguirem a carreira do magistério, aprofundando posteriormente sua profissionalização no Ensino Superior. De acordo com os estudos desta Comissão, essa proposta está alinhada com ações desenvolvidas em países nos quais a evolução e o alcance de educação de qualidade com equidade, associada à valorização docente, vem acontecendo de forma consistente.

1.2.4 Análise da Legislação

O estudo ampliado da legislação educacional brasileira, também respalda amplamente a proposta apresentada pelo CEE, da formação técnica profissional do Técnico em Educação, uma vez que:

* Uma das finalidades do Ensino Médio, de acordo com o Inciso II do Art. 35 da LDB é "a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores".

* De acordo com o Art. 36 da LDB, na redação dada pela Lei 13.415/2017, "o currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino", dentre os quais o quinto Itinerário é a "Formação Técnica e Profissional".

* O §3º do Art. 36 da LDB, na redação dada pela Lei 13.415/2017, define que, "a critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos", enumerados nos cinco incisos do referido artigo.

* O Inciso II do §6º do Art. 36 da LDB, na redação dada pela Lei 13.415/2017, define que "a critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considera-se a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade".

* O §7º do Art. 36 da LDB, na redação dada pela Lei 13.415/2017, define que "a oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput (Art. 36), em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação".

* O Art. 36-A da LDB define que, "o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas". O Parágrafo único do mesmo artigo define que "a preparação geral para o trabalho e, facultativamente a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com Instituições Especializadas em Educação Profissional".

* O Art. 39 da LDB define que "a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia".

* O Art. 61 da LDB define que "consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio;

- trabalhadores em Educação portadores de Diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

- trabalhadores em Educação, portadores de Diploma de Curso Técnico ou Superior em área pedagógica ou afim".

* O Art. 62-A da LDB define que "a formação dos profissionais a que se refere o inciso III do Art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas".

* A Meta 15 do atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado Lei Federal 13.005/2014, para vigência no decênio de junho de 2014 até junho de 2024, que prevê garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional para a formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da LDB, prescreve, em sua Estratégia 15.10, "fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério".

* A Resolução CNE/CEB 05/2005, com fundamento no Parecer CNE/CEB 16/2005, havia incluído no quadro anexo à Resolução CNE/CEB 04/1999, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar, para oferta de cursos de Técnico de Nível Médio.

* Com a reorganização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio por Eixos Tecnológicos, para construção do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), essa Área Profissional passou a integrar o Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social, o qual compreende tecnologias de apoio às atividades educativas e sociais voltadas à inclusão social, ao respeito às diferenças culturais, à respeitosa convivência comunitária, à preservação de patrimônios e à melhoria da qualidade de vida.

* O CNCT, nos termos do Art. 5º da Resolução CNE/CP 01/2021, com fundamento no Parecer CNE/CP 17/2020, é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral. Trata-se de um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.

* A vigente 4ª edição desse CNCT, aprovado pela Resolução CNE/CEB 02/2020, com fundamento no Parecer CNE/CEB 05/2020, no âmbito específico do apoio às atividades educativas, manteve o Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social, contemplando os Cursos Técnicos em Alimentação Escolar, Arquivo, Biblioteconomia, Briqueodoteca, Desenvolvimento Comunitário, Infraestrutura Escolar, Laboratório de Ciências da Natureza, Multimeios Didáticos, Produção de Material Didático Bilingue em Libras e Língua Portuguesa, Secretaria Escolar, Tradução e Interpretação de Libras e Treinamento e Instrução de Cães-guia, ficando possibilitados outros, como experimentais, desde que autorizados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino.

* A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO8, do Ministério do Trabalho, prevê a ocupação 3311-10 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e as atividades relacionadas a esse profissional são convergentes à proposta, que ora se apresenta, contemplando aspectos pedagógicos, lúdicos, de cuidado aos alunos, de ações didáticas e preparo de materiais e de avaliação dos estudantes.

* A Resolução CNE/CEB 03/2018, fundamentada no Parecer CNE/CEB 03/2018, por sua vez, ao definir novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, prevê, no Inciso V de seu Art. 12, a oferta de cursos voltados para a formação técnica e profissional, propiciando o "desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino".

* Finalmente, a Resolução CNE/CP 01/2021, fundamentada no Parecer CNE/CP 17/2020, em seu Art. 9º, prevê que "o Ministério da Educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino e as instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, deve manter atualizado o CNCT e o CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas em Educação Profissional e Tecnológica".

* Por sua vez, o Art. 10 da mesma Resolução estabelece que "as instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que sejam devidamente autorizados pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino".

1.2.5 Recomendações e indicações
Considerando os dispositivos normativos contemplados nas citadas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em relação à BNCC, ao Ensino Médio e à Educação Profissional e Tecnológica, à luz das disposições definidas pelo Art. 61 da LDB, na redação dada pela Lei Federal 12.014/2009, em especial no âmbito do Inciso II, referente aos "trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim", bem como o disposto na Estratégia 15.10 da Meta 15 do PNE, torna-se oportuno prever a autorização por este CEE, como Curso Experimental de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para Apoio Pedagógico na Educação Básica.

O estudante que concluir o Curso, seja na forma Integrada com o Ensino Médio ou como seu 5º Itinerário Formativo (LDB, Art. 36), seja na forma concomitante ou subsequente a ele, tem sua diplomação como Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Básica.

Reitera-se que profissionais oriundos deste Curso não estão habilitados para função docente. Entretanto, os estudantes deste Curso podem aproveitar estudos formais e não formais, conhecimentos e experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da qualificação ou habilitação profissional técnica, nos termos do Art. 41 da LDB e da Resolução CNE/CP 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Por não constar do CNCT, o Curso Técnico pretendido deve ser autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo como Curso Experimental, nos termos do Art. 10 da Resolução CNE/CP 01/2021 e do §7º do Art. 36 da LDB, na redação dada pela Lei 13.415/2017.

Resalta-se a importância de implementação do Curso, ora proposto, para que esse novo profissional de nível técnico possa apoiar a complexidade da atuação docente nos dias de hoje, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes e aos melhores resultados de aprendizagem no Estado de São Paulo, além de poder atrair os jovens mais cedo para a carreira docente.

O currículo do Ensino Médio, deve ser observado conforme previsto na Lei 13415/2017, na Resolução CNE/CP 04/2018 e na Deliberação CEE 186/2019, sendo composto pela Base Nacional Comum Curricular, que se relaciona à Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos. Esta composição deve garantir uma formação integral, apoio ao desenvolvimento de projeto de vida e o protagonismo dos estudantes.

Destaca-se que os Itinerários Formativos são um conjunto de unidades curriculares que possibilitam aprofundar conhecimentos, preparar para o prosseguimento de estudos e para o mundo do trabalho, de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

Isso exige que o Curso aqui indicado deva se ater aos pressupostos apresentados no Currículo Paulista, inclusive no que se refere a garantir a articulação dos componentes curriculares em torno dos quatro eixos estruturantes propostos no Referencial Curricular para Elaboração dos Itinerários Formativos9 e na Deliberação CEE 186/2019: investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo.

Essa formação técnica, quando realizada no âmbito do quinto itinerário formativo previsto no Art. 36 da LDB para o Ensino Médio, na redação dada pela Lei 13.415/2017, deve contar, em sua estruturação curricular, com:

* 1.800 horas destinadas à BNCC dessa etapa da educação básica; e

* 1.200 horas mínimas destinadas à parte diversificada, acrescidas às horas de estágio.

O referido Curso para a preparação de Técnico em Educação para Atuação em Apoio Pedagógico na Educação Básica, permite um Itinerário Formativo com etapas/módulos com saídas intermediárias, devidamente certificadas, sendo indicado como parâmetro as Qualificações Profissionais Técnicas em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O profissional formado neste Curso, poderá ter atuação em instituições públicas e privadas de educação básica, creches, organizações sem fins lucrativos voltadas a apoios à infância e à juventude, apoio à educação hospitalar, salas de atendimento à educação especial, centros de apoio aos docentes, entre outras.

Em sua atuação, que deverá ser supervisionada por um docente ou equipe gestora, o Técnico em Educação poderá acompanhar educadores e estudantes em ações diversas tais como:

* apoio aos educadores no planejamento e execução de atividades lúdicas, que envolvam metodologias ativas, uso de tecnologias, trabalhos em pequenos grupos e estudos do meio;

* auxílio nas tarefas de supervisão de estudantes, nos diversos ambientes escolares tais como pátio, parque, laboratórios entre outros;

* acompanhamento e desenvolvimento de atividades com estudantes que apresentam necessidades específicas de educação;

* apoio em ações de cuidado com a criança, em especial no que diz respeito à saúde, bem-estar e segurança infantil em ambientes de creche, escola infantil e anos iniciais;

* planejamento e execução de propostas para apoiar pesquisas e projetos solicitados pelo docente ou pela equipe gestora da escola;

* atendimento às famílias ou responsáveis pelos estudantes;

* realização de projetos e outras ações dos estudantes em espaços fora da sala de aula.

Recomenda-se, por fim, que a Secretaria Estadual de Educação, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes de Educação, regional São Paulo (Undime-SP) e este Conselho Estadual de Educação, realizem estudos para verificar quais regulamentações necessitam ser atualizadas para possibilitar a contratação desse novo profissional pelas redes públicas de educação, bem como seja analisada a possibilidade de articulação entre a atuação como técnico em educação e uma futura carreira docente.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nestes termos submetemos ao Conselho Pleno a presente proposta de Indicação.

São Paulo, de 24 de maio de 2022.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole

Relatora

a) Consª Bernadete Angelina Gatti

Relatora

a) Consª Laura Laganá

Relatora

a) Consª Pollyana Fatima Gama Santos

Relatora

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Relatora

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

a) Consª Maria Alice Carraturi

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 2022.

Consª Ghislaine Trigo Silveira

Presidente

INDICAÇÃO CEE 216/2022 - Publicada no DOE em

26/05/2022 - Seção I - Página 24

1 Gatti, B.A. Formação de Professores: Condições e Problemas. Artigo publicado na Revista Brasileira de Formação de Professores - RBFP - ISSN 1984-5332 - Vol. 1, n. 1, p.90-102, maio/2009.

2 Dados disponíveis em: <https://www.educacao.sp.gov.br/saresp-2021-em-matematica-estudantes-ensino-medio-tem-o-pior-desempenho-registrado-em-11-anos/> (acesso em abril de 2022).

3 Estudo disponível em <https://institutoayrtonsonna.org.br/pt-br/conteudos/mapeamento-aponta-que-70-por-cento-dos-estudantes-de-SP-relatam-sintomas-de-depressao.html>. (acesso em abril de 2022).

4 Relatório A Educação no Brasil uma perspectiva internacional. OCDE, 2021. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/06/A-Educacao-no-Brasil-uma-perspectiva-internacional.pdf> (acesso em abril de 2022).

5 Elacqua, Gregory; Hincapie, Diana; Vegas, Emiliana; Alfonso, Mariana. Profissão professor na América Latina: Por que a docência perdeu prestígio e como recuperá-lo? Banco Interamericano de Desenvolvimento: Washington, D.C., 2018. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/profissao-professor-na-america-latina-por-que-docencia-perdeu-prestigio-e-como-recuperar-lo>. (acesso em março de 2022).

6 Os países estudados pela comissão foram Canadá, Chile e Portugal.

7 Cursos Técnicos em Primeira Infância: um olhar para 4 países. Estudo não publicado, realizado pelo Vozes da Educação em apoio ao estudo da Comissão Especial.

8 Disponível em <http://www.mtecho.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf>.

9 Ministério da Educação: Referenciais Curriculares para Elaboração de Itinerários Formativos. Brasília: MEC/SEB, 2018. Disponível em <http://novosensinomedio.mec.gov.br/recursos/downloads/pdf/DCEIF.pdf>

2
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

Despacho do Secretário, de 14-6-2022

PROCESSO: SEDUC-PRC-2022/33844

INTERESSADO: Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Limpeza em ambiente escolar

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 524/2022 (fls. 390/402); do Parecer Referencial C/SE nº 43/2021 (fls. 350/379), que adota como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria (fls. 389), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa EFICÁCIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - CNPJ 14.508.207/0001-86, no valor total de R\$ 1.387.876,38 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), lote único, para o período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com condição resolutive, obedecidas as demais formalidades legais.

Despacho do Secretário, de 14-6-2022

PROCESSO: SEDUC-PRC-2022/14574

INTERESSADO: Diretoria de Ensino da Região Sul 2

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 528/2022 (fls. 958/969); do Parecer C/SE nº 378/2022 (fls. 898/915), que adota como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria (fls. 970), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa COOPER SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE SÃO PAULO - CNPJ 29.804.699/0001-24, no valor total de R\$ 228.109,62 (duzentos e vinte e oito mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com condição resolutive, obedecidas as demais formalidades legais.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 14/06/2022

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2022 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Elite Rede de Ensino (CIE 400493), situado à Rua Voluntários da Pátria, 2624, Santana, CEP 0242-100, São Paulo/SP. Colégio Equipe (CIE 403445), situado na Rua São Vicente de Paula, 374, Higienópolis, CEP 01229-010, São Paulo/SP.

Homologando com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97 e 5.2º do artigo 29 do Parecer CEE 67/98, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, os anexos/2022, referente ao Plano de Gestão do Quadrênio 2020 a 2023, das seguintes escolas:

E.E. Prudente de Moraes (CIE 3621), situado à Praça Coronel Fernando Prestes, 197, Bom Retiro, CEP 01424-060, São Paulo/SP.

E.E. Arthur Guimarães (CIE 3487), situado à Rua Jaguaribe, 354, Santa Cecília, CEP 01224-000, São Paulo/SP.

Declarando Regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 8/86 anexa à deliberação CEE 18/86 a vida escolar de Marco Antonio Teixeira, R.G. 26.132.626-0/SP, concluinte de 1998, do Curso de Ensino Médio - Modalidade Supletivo, no Colégio Washington, tendo em vista o princípio da recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.1; 4.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido nos seguintes Protocolados:

SEDUC-PRC 2022/35870, que os estudos realizados no exterior por Jonathan Ferney Arias, RNM F122568-E, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

SEDUC-EXP-2022/353945, que os estudos realizados no exterior por Macoura Niang, RNM F237570-V, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

SEDUC-PRC 2022/35674, que os estudos realizados no exterior por Pedro Augusto Camanducci, RG 38.526.693-5/SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 14-06-2022.

Processo: SEDUC-PRC-2022/36285. Interessada: Escola Estadual João Kopke - Diretoria de Ensino Região Centro. Assunto: Doação de bens móveis. Em face dos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7510/76 e Resolução SE nº 28/2009, para uso exclusivo das unidades indicadas, e sem quaisquer ônus para a Administração, autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, adquiridos com recursos do Programa Direto na Escola - PDDE PAULISTA-PE-KIT-CMSP, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada esta Diretoria de Ensino Região Centro a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: SEDUC-PRC-2022/36281. Interessadas: Escola Estadual Professor Joaquim Leme do Prado - Diretoria de Ensino - Região Centro. Assunto: Doação de bens móveis. Em face dos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7510/76 e Resolução SE nº 28/2009, para uso exclusivo das unidades indicadas, e sem quaisquer ônus para a Administração, autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, adquiridos com recursos do Programa Direto na Escola - PDDE PAULISTA-2021, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada esta Diretoria de Ensino Região Centro a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: SEDUC-PRC-2022/36283 e 36284. Interessadas: Escolas da Diretoria de Ensino Região Centro. Assunto: Doação de bens móveis. Em face dos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7510/76 e Resolução SE nº 28/2009, para uso exclusivo das unidades indicadas, e sem quaisquer ônus para a Administração, autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, adquiridos com recursos do Programa Direto na Escola - PDDE PAULISTA-PE-MANUTENÇÃO, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada esta Diretoria de Ensino Região Centro a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 049 de 14/06/2022

Dispõe sobre Autorização, Instalação e Funcionamento de Nova Unidade

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/31335, de 23/05/2022, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento de Nova Unidade do Estabelecimento de Ensino CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO UNIDADE II, situado à Rua Monteiro de Melo, 356, Lapa, CEP: 05050-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 06.110.742/0002-37, mantido pelo Centro de Ensino Grau Técnico, CNPJ nº 33.285.498/0001-35, com o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, tendo a sua sede situada à Rua Clélia, 2064, Lapa, CEP: 05042-001, São Paulo - SP.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 14/06/2022

Dispõe sobre Alteração Regimetal

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC 2022/32594, de 01/06/2022, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimetal introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO - LAPA (CIE:7406), situado à Rua Clélia, nº 2064, Lapa, CEP: 05042-001, São Paulo, SP, mantido por Centro Técnico Educacional Ltda, CNPJ nº 33.285.498/0001-35.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao artigo 1º do Regimento Escolar aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 01/09/2020, publicada em DOE de 02/09/2020 que prevalecerá sobre e anteriormente aprovada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 01/09/2020, publicada em DOE de 02/09/2020.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 14/06/2022

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2022, das seguintes escolas:

APRIMORAR EDUCACIONAL (CÓD.CIE: 8409);
AUBRICK ESCOLA BILÍNGUE MULTICULTURAL (CÓD.CIE: 429612);
BEATÍSSIMA VIRGEM MARIA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO (CÓD.CIE: 105964);

CEFACS INCOR FUNDACAO ZERBINI (CÓD.CIE: 251008);
COLÉGIO ARNOSO COSTA (CÓD.CIE: 156516);
COLÉGIO ASSUNÇÃO (CÓD.CIE: 403512);
COLÉGIO IAVNE (CÓD.CIE: 103536);
COLÉGIO OCTAGON (CÓD.CIE: 198959);
COLÉGIO RENÉ DESCARTES (CÓD.CIE: 171148);
COLÉGIO SIMAO FRUGIS (CÓD.CIE: 198961);
EBRAE ESCOLA BRASILEIRA DE ENSINO À DISTÂNCIA (CÓD.CIE: 259147);

ESCOLA NOVA LOURENÇO UNIDADE I (CÓD.CIE: 104450);
ESCOLA NOVA LOURENÇO UNIDADE II (CÓD.CIE: 138903);
ESCOLA NOVA LOURENÇO UNIDADE III (CÓD.CIE: 138915);
ESCOLA NOVA LOURENÇO UNIDADE IV (CÓD.CIE: 12671